



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praga da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



PROJETO DE LEI Nº 01/2002 DE 30 DE JANEIRO DE 2002

**RESTABELECE DISPOSITIVOS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Ficam restabelecidos aos servidores ocupantes de empregos efetivos admitidos até 31 de dezembro de 2001, o disposto na lei nº 1.059, de 26 de outubro de 1979, artigos 50, 51, e 53, da lei nº 1.591, de 09 de abril de 1992 e lei nº 1.610, de 12 de novembro de 1992.

§ 1º)- A tabela de vencimentos decorrente do restabelecimento disposto no "caput" é a contida no anexo I desta lei.

§ 2º)- Aos admitidos para o quadro permanente ou emprego temporário, a partir de 01 de janeiro de 2002, permanece a tabela de vencimentos constante do anexo II, da lei nº 2.021, de 31 de dezembro de 2001.

§ 3º)- Não se aplica o disposto na lei nº 1.059, de 26 de outubro de 1979 e o disposto nos artigos 50, 51 e 53 da lei nº 1.591, de 09 de abril de 1992, aos ocupantes de empregos em comissão.

§ 4º)- O servidor pertencente ao quadro efetivo em 31 de dezembro de 2001, transferido para emprego em comissão, terá o tempo de serviço contado no emprego de origem.

Artigo 2º)- Em todas as hipóteses, deve ser observado o disposto



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



no artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 3º)- Para aposentados e pensionistas custeados pelos cofres municipais aplica-se o disposto no artigo 40, inciso oitavo da Consituição Federal.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2002.

Artigo 5º)- Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 30 DE JANEIRO DE 2002.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

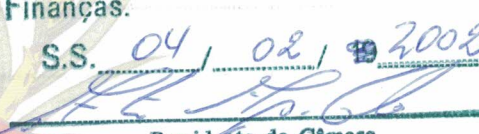
Aprovado como Objeto de
Deliberação

SS. 04 / 02 / 2002


PRESIDENTE

Comissão de Constituição, Justiça,
Obras, Melhoramentos Públicos e
Finanças.

S.S. 04 / 02 / 2002


Presidente da Câmara

Parecer da Comissão de:

Constituição, Justiça, Obras, Melhoramentos Públicos e Finanças.

em relação ao Projeto, sendo

deliberado Encaminhe-se no CEPAM

p/ saber de sua legalidade

Sala das Comissões, 18 de 02 de 20 02


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251



Ofício nº 0111/2002

Itapuí, 21 de junho de 2002.

Senhor Prefeito

Temos a honra de submeter à Sanção de Vossa excelência, os seguintes

Projetos de Lei:

Projeto de Lei nº 01/2002, que restabelece dispositivos que especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 15/2002, autoriza o Prefeito celebrar convênio com o CODETUR e dá outras providências.

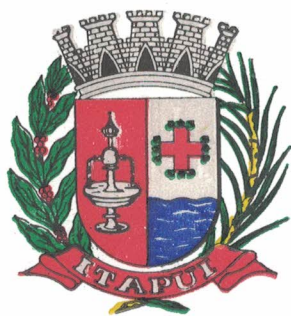
Projeto de Lei nº 16/2002, autoriza p poder executivo a celebrar convênio com Estado de São Paulo por intermédio da secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento por doação de galpão padronizado e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 17/2002, dispõe sobre criação de empregos a serem preenchidos por concurso públicos e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
DD. Prefeito Municipal de
ITAPUÍ- São Paulo.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251



AUTÓGRAFO Nº 0015/2002
PROJETO DE LEI Nº 01/2002

RESTABELECE DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ DECRETA:

Artigo 1º)- Ficam restabelecidos aos servidores ocupantes de empregos efetivos admitidos até 31 de dezembro de 2001, o disposto na lei nº 1.059, de 26 de outubro de 1979, artigos 50, 51, e 53, da Lei nº 1.591, de abril de 1992 e lei nº 1.610, de novembro de 1992.

§ 1º)- A tabela de vencimentos decorrente do restabelecimento disposto no “caput” é contida no anexo I desta lei.

§ 2º)- Aos admitidos para o quadro permanente ou emprego temporário, a partir de 01 de janeiro de 2002, permanece a tabela de vencimentos constante do anexo II, da Lei nº 2.021, de 31 de dezembro de 2001.

§ 3º)- Não se aplica o disposto na lei nº 1.059, de 26 de outubro de 1979 e o disposto nos artigos 50, 51, e 53 da Lei nº 1.591, de 09 de abril de 1992, aos ocupantes de empregos em comissão.

§ 4º)- O servidor pertencente ao quadro efetivo em 31 de dezembro de 2001, transferido para emprego em comissão, terá o tempo de serviço contado no emprego de origem.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. 000 (14) 664-1251



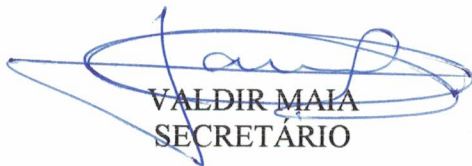
Artigo 2º)- Em todas as hipóteses, deve ser observado o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 3º)- Para aposentados e pensionistas custeados pelos cofres municipais aplica-se o disposto no artigo 40, inciso oitavo da Constituição Federal.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2002.

Artigo 5º)- Revogam-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 21 de junho de 2002.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE


VALDIR MAIA
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000

OFÍCIO Nº 190/2002

ITAPUÍ, 01 DE JULHO DE 2002

Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia dos seguintes dispositivos:

Lei nº 2.035- de 01 de julho de 2002- restabelece dispositivos que especifica e dá outras providencias;

Lei nº 2.036- de 01 de julho de 2002- autoriza o prefeito a celebrar convênio com o CODETUR e dá outras providencias;

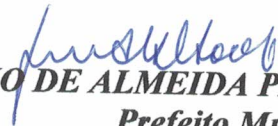
Lei nº 2.037- de 01 de julho de 2002- autoriza o Poder executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento por doação de galpão padronizado e dá outras providencias;

Lei nº 2.038- de 01 de julho de 2002- Dispõe sobre a criação de empregos a serem preenchidos por concurso público e dá outras providencias.

Decreto nº 953- de 01 de julho de 2002- Proíbe a prática de comércio ambulante ou eventual ao redor do recinto de festas do município e dá outras providências;

Decreto nº 954- de 01 de julho de 2002- Abre um crédito adicional de R\$ 159.000,00, para suplementação de verbas do orçamento vigente.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo**



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



LEI Nº 2.035

DE 01 DE JULHO DE 2002

**RESTABELECE DISPOSITIVOS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei.*

*Artigo 1º)- Ficam restabelecidos aos servidores ocupantes de
empregos efetivos admitidos até 31 de dezembro de 2001, o disposto na lei nº 1.059, de
26 de outubro de 1979, artigos 50, 51, e 53, da lei nº 1.591, de 09 de abril de 1992 e
lei nº 1.610, de 12 de novembro de 1992.*

*§ 1º)- A tabela de vencimentos decorrente do restabelecimento
disposto no "caput" é a contida no anexo I desta lei.*

*§ 2º)- Aos admitidos para o quadro permanente ou emprego
temporário, a partir de 01 de janeiro de 2002, permanece a tabela de vencimentos
constante do anexo II, da lei nº 2.021, de 31 de dezembro de 2001.*

*§ 3º)- Não se aplica o disposto na lei nº 1.059, de 26 de outubro de
1979 e o disposto nos artigos 50, 51 e 53 da lei nº 1.591, de 09 de abril de 1992, aos
ocupantes de empregos em comissão.*

*§ 4º)- O servidor pertencente ao quadro efetivo em 31 de
dezembro de 2001, transferido para emprego em comissão, terá o tempo de serviço
contado no emprego de origem.*



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17.230-000



Artigo 2º)- Em todas as hipóteses, deve ser observado o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 3º)- Para aposentados e pensionistas custeados pelos cofres municipais aplica-se o disposto no artigo 40, inciso oitavo da Constituição Federal.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2002.

Artigo 5º)- Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 01 DE JULHO DE 2002.



[Handwritten signature]
SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Departamento de Administração da Prefeitura na data supra.

[Handwritten signature]
ADEMAR CAPEO
Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI

ANEXO I - LEI Nº 2.035

REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	254,18	266,90	280,24	295,33	308,97	324,41	340,64	357,66	375,54	394,32	414,04	434,75
2	267,90	281,30	295,36	310,13	325,64	341,92	359,01	376,97	395,82	415,60	436,38	458,20
3	282,99	297,13	312,00	327,60	343,98	361,17	379,24	398,20	418,11	439,02	460,96	484,01
4	299,58	314,56	330,29	346,80	364,15	382,36	401,47	421,54	442,62	464,76	487,99	512,40
5	317,84	333,73	350,42	367,94	386,34	405,65	425,94	447,23	469,60	493,07	517,73	543,62
6	337,92	354,82	372,56	391,19	410,75	431,29	452,85	475,49	499,27	524,23	550,45	577,97
7	360,03	378,03	396,93	416,78	437,51	459,50	482,48	506,60	531,92	558,52	586,45	615,77
8	384,32	403,53	423,72	444,90	467,15	490,49	515,03	540,77	567,81	596,21	626,02	657,32
9	393,36	413,03	433,68	455,37	478,14	502,04	527,14	553,50	581,18	610,23	640,74	672,78
10	421,00	442,04	464,15	487,36	511,72	537,32	564,17	592,39	622,01	653,11	685,76	720,05
11	451,41	473,97	497,67	522,56	548,69	576,13	604,93	635,18	666,94	700,28	735,30	772,06
12	484,84	509,09	534,55	561,26	589,33	618,80	649,74	682,23	716,34	752,15	789,76	829,26
13	534,49	561,22	589,28	618,74	649,68	682,16	716,27	752,09	789,69	829,17	870,63	914,17
14	576,24	605,06	635,31	667,08	700,43	735,45	772,22	810,83	851,37	893,95	938,64	985,57
15	750,00	787,50	826,87	868,21	911,62	956,57	1004,39	1054,60	1107,33	1162,69	1220,82	1281,86
16	1350,00	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*

Valores expressos em reais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 01 DE JULHO DE 2002


 SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
 Prefeito Municipal

CÓPIA